



**PROCESSO TCE-PE N° 16100175-0**

**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2015

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Pombos

**INTERESSADOS:**

Josuel Vicente Lins

Prefeitura Municipal De Pombos

**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 02/08/2018,

**CONSIDERANDO** que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária; demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

**CONSIDERANDO** os termos dos Relatórios de Auditoria e da defesa;

**CONSIDERANDO** o déficit de execução orçamentária, no montante de R\$ 1.194.897,47;

**CONSIDERANDO** o recolhimento integral das contribuições ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS no exercício de 2015;

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos demais valores e limites constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que apesar da despesa total com pessoal ter superado o limite legal previsto na LRF no 2º quadrimestre/2015 (55,38%), o município conseguiu alcançar a redução de pelo menos um terço, no 3º quadrimestre/2015 (54,48%), conforme preceitua o artigo 23, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

**CONSIDERANDO** que a transparência da gestão é importante requisito para o exercício da cidadania, cabendo ao gestor fornecer à população, no mínimo, as informações exigidas por lei, e o que se pode verificar é que o poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei nº 12.527 /2011 (LAI);



**CONSIDERANDO** que os demais achados apontados pela auditoria, apesar de não ensejarem a emissão de Parecer Prévio pela rejeição das contas, requerem a emissão de determinações para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Pombos a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Josuel Vicente Lins, relativas ao exercício financeiro de 2015.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Pombos, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Adotar providências para sanar o déficit de execução orçamentária, de forma que o total das despesas realizadas pelo município sejam em volume inferior à arrecadação de receitas (Item 2.5);
2. Promover ações visando o incremento do percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1);
3. Detalhar as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, conforme previsto no MCASP (Item 3.1);
4. Lançar no Balanço Patrimonial conta redutora com Provisão para perdas da Dívida Ativa (Item 3.3.1);
5. Diligenciar para que a inscrição dos restos a pagar de cada exercício financeiro tenha disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (item 3.4.1);
6. Evitar que o Repasse de duodécimo(s) seja realizado após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 5);
7. Promover ações visando o equilíbrio financeiro do RPPS, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -1.232.200,31, que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1);
8. Adotar providências para a redução do deficit atuarial do RPPS, por meio da realização de aporte mensal em que deverá ser incluído ao Custo Normal de 11,11%, uma alíquota de 29%, conforme registra o DRAA de 2015, em suas considerações finais (Item 9.2);
9. Promover o envio das informações relativas ao DRAA de 2015 ao Ministério da Previdência Social (item 9.2);

10. Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 10.1);

**DETERMINAR, por fim,** o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

1. Por medida meramente acessória, enviar ao atual Prefeito Municipal de Pombos cópia do Inteiro Teor da Deliberação.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo, Presidente, em exercício, da Sessão

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

